



Visão do Direito



Gabriel Santana Vieira

Sócio-proprietário da GSV Contabilidade, GSV Advocacia, GSV Consultoria Tributária — Grupo GSV. Bacharel em contabilidade e direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)

Reforma tributária e MEI: desafios e estratégias para preservar a competitividade

A recente aprovação da Emenda Constitucional 132/2023, que institui a Reforma Tributária sobre o Consumo, marca o início de um período de profundas transformações no sistema fiscal brasileiro, com impactos diretos e indiretos que alcançam desde o Microempreendedor Individual (MEI) até as empresas do Simples Nacional. Embora o MEI seja um regime de tratamento simplificado, a complexidade da transição exige proatividade e planejamento estratégico. É fundamental que o pequeno empresário compreenda o novo cenário para preservar o regime simplificado e manter sua competitividade.

Um dos pontos de maior alívio para os microempreendedores é a manutenção constitucional do Simples Nacional. O regime do MEI, que é um subconjunto do Simples, continua sendo a principal via de formalização para o empreendedor individual. No entanto, essa preservação não significa ausência de mudanças. Os novos tributos sobre bens e serviços — o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência

estadual e municipal, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal — substituirão diversos impostos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS). No caso do MEI, que recolhe um valor fixo por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), a transição será sentida no ajuste gradual desse valor fixo.

O legislador optou por um incentivo claro à formalização: a parcela do DAS referente ao ISS e ao ICMS (que se integrarão ao IBS/CBS) será reduzida progressivamente até 2033, quando atingirá o valor simbólico de R\$ 3. A parte previdenciária (INSS) continuará sendo calculada com base no salário mínimo vigente. Esse ajuste reduz a carga tributária fixa e reforça o regime como o mais vantajoso em termos de custo e simplicidade de compliance fiscal.

Outro ponto de destaque é o limite de faturamento anual do MEI, atualmente em R\$ 81 mil, que não foi alterado diretamente pela Emenda Constitucional, mas permanece em debate no Congresso Nacional. Surge ainda a figura do “Nanoempreendedor”,

destinada a trabalhadores com faturamento anual de até R\$ 40.500 (metade do teto do MEI), representando um esforço adicional de formalização da base empreendedora. O nanoempreendedor será isento do IBS/CBS e terá obrigações ainda mais simplificadas, consolidando um degrau intermediário na estrutura tributária.

A mudança mais sensível, contudo, será a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para todas as operações, inclusive, nas vendas para pessoas físicas, com previsão de entrada em vigor a partir de 2027. A medida representa um avanço em transparência, mas também um desafio de adaptação tecnológica. O pequeno empresário precisará investir em sistemas emissores, controles eletrônicos e capacitação.

Outro ponto de atenção diz respeito às operações entre empresas (B2B). No novo modelo de IVA (IBS/CBS), a não cumulatividade plena permitirá o crédito dos impostos pagos ao longo da cadeia produtiva. Como o MEI é isento, ele não gerará crédito para o comprador, o que pode

reduzir sua competitividade no mercado corporativo e direcionar sua atuação ao varejo (B2C). Assim, será essencial reavaliar o regime tributário e o perfil de clientes para evitar perdas comerciais.

Diante desse cenário, a orientação profissional torna-se indispensável. O MEI e os pequenos empresários devem realizar diagnósticos tributários contínuos, investir em controles financeiros e planejar a adaptação à nova realidade fiscal. O contador e o advogado tributarista assumem papel estratégico, orientando sobre enquadramento, conformidade e mitigação de riscos.

Em síntese, a reforma tributária preservou o MEI, reduziu sua contribuição fixa e criou o “Nanoempreendedor” como instrumento de inclusão e formalização, mas impôs novos deveres e desafios de competitividade. A sobrevivência e o sucesso do microempreendedor na nova era fiscal dependerão de planejamento, inovação e suporte técnico especializado — condições essenciais para transformar obrigações em oportunidades de crescimento.

Visão do Direito



Bruna Trajano

Especialista em direito público, e atuante na área de compliance e proteção de dados do Briganti Advogados

Nova lei institui o Dia Nacional da Proteção de Dados

O Congresso Nacional aprovou a Lei Federal 15.254/2025, que institui o Dia Nacional da Proteção de Dados, a ser celebrado anualmente em 17 de julho, a partir de 2026. De acordo com o senador autor do projeto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) inaugurou no Brasil uma nova cultura de privacidade e proteção de dados pessoais, tornando indispensável a ampliação da conscientização da sociedade sobre a relevância desse tema e seus impactos diretos em direitos fundamentais, como a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A criação da data comemorativa surge como uma importante medida de incentivo à cultura de proteção de dados no país, estimulando o debate público e reforçando a compreensão sobre direitos e deveres relacionados ao tratamento de dados pessoais.

tema cada vez mais central nas relações sociais, comerciais e institucionais.

Falar sobre proteção de dados deixou de ser apenas uma exigência legal para se tornar uma questão estratégica de governança e gestão de riscos. Na atual era digital, marcada por um intenso e contínuo fluxo de dados pessoais, a conscientização se torna ainda mais necessária.

De acordo com especialistas da área de tecnologia da informação, parte dos incidentes de segurança da informação decorre de falhas humanas, como desconhecimento de procedimentos, ausência de treinamentos ou descumprimento de boas práticas internas.

Nesse contexto, os treinamentos em proteção de dados e privacidade assumem papel central na consolidação de uma governança efetiva. Mais do que cumprir formalidades, capacitar colaboradores e gestores

permite criar uma cultura organizacional orientada à conformidade, à prevenção de incidentes e à responsabilização consciente no tratamento de dados pessoais.

Empresas que investem em treinamentos periódicos tendem a reduzir riscos de vazamentos, sanções administrativas e danos reputacionais, além de fortalecer a confiança de clientes, parceiros e titulares de dados. Casos recentes reforçam essa necessidade. Dados de fiscalização da ANPD do final de 2024, também apontaram que, grandes empresas como Telegram, Dell, Latam, Serasa e Uber, entre outras, não indicaram o contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, em que pese ser uma conduta tida como básica a nível de proteção de dados, conforme exigido pelo Artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ficando sujeitas a eventuais processos administrativos e penalidades previstas

da LGPD, que incluem advertências e multas de até 2% do faturamento da empresa, limitada a R\$ 50 milhões por infração.

Nesse contexto, o Dia Nacional da Proteção de Dados representa um marco relevante para a ampliação do debate em âmbito nacional, com a expectativa de que a iniciativa impulse a conscientização tanto dos titulares de dados quanto das empresas que atuam no Brasil, fomentando ações preventivas, boas práticas e o aprimoramento dos programas de conformidade, em efetivo cumprimento à legislação de proteção de dados.

A data convida empresas e instituições a refletirem sobre seus processos, investirem em treinamentos, políticas internas e programas de governança, além de adotarem medidas preventivas que assegurem o efetivo cumprimento da legislação e a proteção dos direitos dos titulares de dados.